

DESPESAS PÚBLICAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Composição e Representatividade

Resumo

Este estudo de natureza descritiva tem como objetivo principal verificar a composição e a destinação das despesas públicas, por função, nos municípios praianos do Estado de Santa Catarina, no ano de 2009. O estudo multicaso, teve como base principal os dados relativos a classificação funcional das despesas, encontrados na homepage do Portal do Cidadão. O referencial teórico aborda as despesas públicas e sua classificação, dando enfoque para as despesas por função. As análises foram feitas comparando os municípios da amostra, a média dos recursos aplicados em cada função. Os resultados revelaram que, em geral, os municípios ficam muito próximos a média, apontando uma tendência na distribuição dos recursos públicos entre as 28 funções de governo. A análise das despesas por função mostrou um destaque para as funções Educação, Saúde, Administração e Urbanismo, representando 73% do total das despesas realizadas. O investimento acentuado com Educação, justifica-se pelo cumprimento ao limite constitucional mínimo de 25% da Receita de Impostos, enquanto as aplicações na função Saúde, se sobressaem ficando bem acima do seu limite mínimo de 15% da Receita de Impostos.

Palavras-chave: Composição. Representatividade. Despesa Pública. Despesa por Função.

1 INTRODUÇÃO

A descentralização do Poder Público do Estado para os Municípios, fez surgir a necessidade de envolvimento da população no controle das contas públicas, e no auxílio aos órgãos de fiscalização. A preocupação com a gestão dos recursos públicos, embora não seja recente teve um grande avanço junto com esse processo.

A Lei 4.320/64 já apresentava a necessidade de transparências das contas públicas, ao estabelecer, em seu artigo 111, a publicação do “balanço consolidado das contas da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, suas autarquias e outras entidades, bem como um quadro estruturalmente idêntico, baseado em dados orçamentários”

Com o advento da Lei Complementar nº 101, em 04 de maio de 2000, popularmente conhecida com Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a administração pública passou a ser obrigada a adotar medidas para assegurar a transparência, através da divulgação de diversas informações, inclusive em meio eletrônico.

Através das informações divulgadas pelos entes públicos, os cidadãos têm acesso às principais fontes de receita de determinado ente assim como as principais aplicações do dinheiro público, observando as ações dos gestores, podendo analisar se está sendo aplicado da melhor maneira para a população.

Sendo o objetivo da administração pública o interesse da coletividade, visando sempre ao bem comum, ela deve proporcionar aos cidadãos um melhor bem-estar social, através da correta aplicação dos recursos públicos.

São funções da administração pública, prestar serviços a população como saúde, educação, transporte, entre outros.

Diante do exposto, esta pesquisa procura responder ao seguinte questionamento: Como estão configuradas as despesas dos municípios catarinenses? Tem-se como objetivo principal, investigar a composição e a destinação das despesas, por função, dos municípios praianos do Estado de Santa Catarina, no exercício de 2009.

Para a consecução do objetivo proposto, os objetivos específicos são: (i) demonstrar o comportamento estrutural das despesas públicas, e a importância no atendimento as necessidades coletivas; (ii) evidenciar as principais fontes de aplicação de despesas dos municípios do Estado de Santa Catarina. (iii) apurar o percentual aplicado em cada função; (iv) comparar/cotejar as destinações das despesas entre os municípios investigados; (v) identificar os percentuais de alocação para as atividades e serviços que exigem percentuais mínimos frente a dispositivos legais; e, (vi) observar o atendimento ao cumprimento da aplicação mínima constitucional.

A relevância do estudo justifica-se, na medida em que contribui com dados, que permitem a população conhecer a importância e aplicação do dinheiro público, pois é através dela que a administração pública coloca em práticas seus planos e metas de governo.

Em nível teórico, visa analisar a estrutura das despesas públicas evidenciadas nas demonstrações contábeis previstas na Lei 4.320/64, e sua importância no atendimento das necessidades coletivas. Além de verificar os limites percentuais estabelecidos na LRF.

Em nível prático, esta análise contribui para a sociedade ao demonstrar as principais fontes de aplicação de recursos da administração pública do Estado de Santa Catarina. O tratamento dos dados e informações contidos nas demonstrações contábeis públicas facilita a clareza e o entendimento das informações divulgadas.

Assim sendo, esta pesquisa objetiva demonstrar a importância das despesas públicas no Estado de Santa Catarina, através das quais a administração pública poderá atender às demandas da coletividade, atendendo as necessidades básicas garantidas constitucionalmente à sociedade.

O presente estudo é viável, na medida em que: (i) há tempo hábil para realizá-lo, de acordo com o cronograma apresentado ao final deste projeto; (ii) há um apropriado grau de informações empíricas e teorização em relação ao tema proposto; (iii) as informações necessárias a execução da são encontradas em meio eletrônico, de acesso público.

Para cumprir os objetivos propostos, este trabalho está estruturado nas seguintes partes: Na primeira seção, apresenta-se a Introdução. A segunda seção, apresenta a revisão da literatura sobre as despesas públicas, onde se busca apresentar um panorama geral sobre as despesas públicas, sua classificação, com enfoque na classificação funcional. A terceira seção, a metodologia da pesquisa. A quarta seção apresenta a descrição e análise dos resultados alcançados. Na sequência são feitas ponderações principais dos resultados e as considerações finais. Por fim, elencam-se as referências utilizadas nesta pesquisa.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 DESPESAS PÚBLICAS

Os cidadãos precisam saber onde é aplicado o dinheiro público, para julgar se correspondem as necessidades coletivas da população. É importante um estudo sobre as

principais fontes de despesas da administração pública, e seus benefícios para a sociedade, para que a população possa participar ativamente no julgamento das ações do governo.

Despesa pública, segundo Baleeiro (1988, p. 81) é “a aplicação de certa quantia, em dinheiro, por parte da autoridade ou agente público competente, dentro de uma autorização legislativa, visando a execução de determinada atividade a cargo do governo”. Referido autor (2002, p. 73) defende que a mesma “designa o conjunto de dispêndios do Estado, ou de outra entidade de direito público para o funcionamento dos serviços públicos”.

Pires (2002, p. 139) define Despesas Públicas como “o conjunto de dispêndios do Estado ou de outra pessoa de direito público para o funcionamento dos serviços públicos”. Silva (2000, p. 113) caracteriza as Despesas Públicas como aquelas que “constituem todos os desembolsos efetuados pelo Estado no atendimento dos serviços e encargos assumidos no interesse geral da comunidade, nos termos da Constituição, das leis, ou em decorrência de contratos ou outros instrumentos”.

As despesas públicas são desembolsos financeiros executados pelos entes públicos com a finalidade prestar, ou manter, serviços a população, cumprindo suas funções (saúde, habitação, educação, transporte, segurança pública...), e suprir as necessidades do Estado no cumprimento de suas atividades (política, administrativa, financeira). Para tanto, deve-se primar pela otimização na aplicação de recurso na busca pela satisfação dos interesses coletivos.

Dias Filho, Nakagawa e Martin (2003, p. 08), ao tratarem das entidades públicas e privadas, afirmam que “do ponto de vista gerencial é inegável que as duas categorias de entidades só podem cumprir seus objetivos de forma sustentável e eficaz mediante o uso racional dos recursos econômicos de que dispõem”

Existem estudos que apontam que os municípios têm feito mais com menos recursos como, por exemplo, Garson e Araújo (2001, p. 1):

Contrastados indicadores físicos e financeiros da rede municipal, verifica-se que a taxa de expansão dos serviços prestados supera a do gasto estimado, o que, salvo distorções estatísticas, sugere que a municipalização do ensino e da saúde provocam melhoria da racionalização e eficiência do gasto público

2.1.1 - CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

A Lei 4.320/64, e as Portarias n.º 42/1999 e n.º 163/2001 da STN, orientam que a despesa pode ser apresentada de acordo com os seguintes critérios: Funcional (função e subfunção), e segundo a sua natureza (categorias econômicas, grupos, modalidades de aplicação e elementos).

2.1.1.1 - DESPESA POR FUNÇÃO

Burkhead (1971, 149) considera a classificação funcional ou por funções como a “classificação para os cidadãos” porque gera informações gerais sobre as operações do governo. Tal classificação tem como objetivo mostrar, de maneira sintética, “em que” são gastos os recursos públicos: educação, saúde, assistência social, direitos de cidadania, administração etc.

Giacomoni (2000, p.98) destaca a capacidade da classificação de “[...] fornecer as bases para a apresentação de dados e estatísticas sobre os gastos públicos nos principais segmentos em que atuam as organizações do Estado.”

A classificação das despesas por função tem como respaldo legal a Lei 4.320/64 em seu artigo 2º, §1º, inciso I, e também no §2º do artigo 8º e na Portaria nº 42 de 14 de abril de 2009.

De acordo com esse critério de classificação as despesas são divididas em função e subdivididas em subfunção. A função é entendida como “o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público” e as subfunções “uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.” (art. 1º, §§ 1º e 3º da Portaria nº 42/99).

Na tabela a seguir temos as funções estabelecidas pela Portaria n.º 42/1999.

Tabela 1: Funções de Governo

01 - Legislativa
02 - Judiciária
03 - Essencial à Justiça
04 - Administração
05 - Defesa Nacional
06 - Segurança Pública
07 - Relações Exteriores
08 - Assistência Social
09 - Previdência Social
10 - Saúde
11 - Trabalho
12 - Educação
13 - Cultura
14 - Direitos da Cidadania
15 - Urbanismo
16 - Habitação
17 - Saneamento
18 - Gestão Ambiental
19 - Ciência e Tecnologia
20 - Agricultura
21 - Organização Agrária
22 - Indústria
23 - Comércio e Serviços
24 - Comunicações
25 - Energia
26 - Transporte

27 - Desporto e Lazer
28 - Encargos Especiais

Fonte: Elaborado pela autora

2.2 LIMITES CONSTITUCIONAIS

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 impõe limites mínimos a serem aplicados nas ações de serviço público de Saúde e na manutenção e desenvolvimento do Ensino.

2.4.1 SAÚDE

O art. 198 da CF/88 determina aos municípios a aplicação de recursos mínimos em Saúde, calculados de com a aplicação de percentuais, sobre os impostos arrecadados estabelecidos no artigo 156 e os recursos que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º. Para tanto são considerados como base de cálculo as seguintes receitas: (i) o total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI); (ii) o total das receitas de transferências recebidas da União; (iii) o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF); (iv) as receitas de transferências do Estado; e (v) outras receitas correntes: Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária.

O inciso I, § 3º, do art. 198, estabelece que estes percentuais serão reavaliados a cada 5 anos, porém como ainda não foi editada lei que atualizasse este limite, continua sendo aplicado o disposto no art. 77 da ADCT. Referido artigo, estabelece o percentual mínimo de 15% dos impostos em Saúde.

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, estabelece, através do prejulgado nº 1348, as despesas que podem ser considerados pelos municípios no cálculo do cumprimento do percentual de 15%:

- a) vigilância epidemiológica e controle de doenças; b) vigilância sanitária; c) vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS; d) educação para a saúde; e) saúde do trabalhador; f) assistência à saúde em todos os níveis de complexidade; g) assistência farmacêutica; h) atenção à saúde dos povos indígenas; i) capacitação de recursos humanos do SUS; j) pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, promovidos por entidades do SUS; l) produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos, tais como medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados, e equipamentos; m) saneamento básico e do meio ambiente, desde que associado diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar, ou aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), e outras ações de saneamento a critério do Conselho Nacional de Saúde; n) serviços de saúde penitenciários, desde que firmado Termo de Cooperação específico entre os órgãos de saúde e os órgãos responsáveis pela prestação dos referidos serviços; o) atenção especial aos portadores de deficiência; p) ações administrativas realizadas pelos órgãos de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para a execução das ações indicadas nos itens anteriores; q) pagamentos de juros e amortizações decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 01.01.2000 para custear ações e serviços públicos de saúde.

Para efeitos de cálculo, são consideradas as despesas alocadas nas Funções Saúde e Saneamento, conforme classificação dada pela Portaria nº 42/99. Em relação ao estágio da

despesa, são consideradas as despesas liquidadas no exercício em análise e as não liquidadas até o limite das disponibilidades de caixa (Decisão Normativa nº TC-02/04).

O prejulgado 1348, estabelece ainda que não devem ser considerados no cálculo do percentual mínimo as seguintes despesas:

a) com inativos e pensionistas, por não se tratarem de despesa com saúde, mas de previdência Social; b) ações e serviços de saúde destinados ao atendimento de clientela fechadas, por não serem de acesso universal (como despesas com planos de saúde e outras modalidades de assistência médico-hospitalar destinadas a servidores públicos, civis e militares, e respectivos dependentes); c) merenda escolar, pois se trata de política pública do setor educação (CF, art. 208, VII) com caráter de assistência social; d) ações de preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos Entes Federativos e por entidades não-governamentais; e) ações de limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (recolhimento e tratamento do lixo); f) saneamento básico não associado diretamente ao controle de vetores ou aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas e as realizadas com recursos provenientes de taxas e tarifas ou do Fundo de Erradicação da Pobreza; g) gastos com saúde realizados com recursos vinculados (convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres).

2.4.2 EDUCAÇÃO

De acordo com o art. 212 da Constituição Federal os municípios têm de aplicar no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, inclusive os provenientes de transferência, em educação.

A Lei nº 9.394, de 20 de novembro de 1996 considera as seguintes despesas como de manutenção e desenvolvimento do ensino:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação; II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino; IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino; V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino; VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas; VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo; VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar. (art. 70, Lei nº 9.394/96)

Referida Lei, estabelece ainda que não serão consideradas despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão; II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural; III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos; IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social; V - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar; VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Assim como as despesas com Saúde, são consideradas no cálculo do limite mínimo apenas as despesas liquidadas no exercício em análise e as não liquidadas até o limite das disponibilidades de caixa (Decisão Normativa nº TC-02/04).

3 METODOLOGIA DE PESQUISA

Em relação ao objetivo o presente trabalho enquadra-se como uma pesquisa descritiva, pois visa mostrar as principais aplicações de recursos feitas pelas prefeituras realizando uma análise comparativa entre os entes da amostra. Na pesquisa descritiva “os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, sem que o pesquisador interfira neles. Isto significa que os fenômenos do mundo físico e humano são estudados, mas não manipulados pelo pesquisador.” (ANDRADE, 2007, p. 114).

Os dados foram coletados em meio eletrônico de acesso público, tratando-se então de dados secundários.

O problema foi abordado de forma quantitativa, uma vez que utiliza fórmulas matemáticas para o cálculo de porcentagens a fim de verificar quanto de recurso é aplicado em cada função de governo. Os cálculos têm como base os dados e informações divulgados pelas prefeituras em meio eletrônico, tratando-se assim de dados secundários.

Como procedimento técnico será utilizado a análise documental. De acordo com Raupp e Beuren (2003, p. 89), a pesquisa documental “vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com o objetivo da pesquisa”.

Por fim, foi realizado um estudo de caso para cada ente da amostra, caracterizando assim, um estudo multicaso. Para Gil (1996, p. 58), “estudo de caso é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetivos, de maneira que permita o seu amplo e detalhado conhecimento [...]”.

3.1 PROCEDIMENTO PARA COLETA E TRATAMENTO DOS DADOS

Os dados que serviram de base para a elaboração do presente estudo foram coletados em meio eletrônico de acesso público no sítio Portal do Cidadão (<http://portaldocidadao.tce.sc.gov.br/>) do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Para o tratamento dos dados foi utilizada a análise documental. Segundo Richardson (2007, p.230) “a análise documental consiste em uma série de operações que visam estudar e analisar um ou vários documentos para descobrir as circunstâncias sociais e econômicas com as quais podem estar relacionadas”.

Para a pesquisa de caráter documental foram utilizados os documentos constantes no site do Portal do Cidadão. Os documentos disponibilizados no Portal do Cidadão são arquivos públicos que contém informações como categorias de receita (categoria econômica, fonte e institucional) e despesa (por função e segundo a natureza). Neste trabalho serão analisados apenas a classificação funcional da despesa nos municípios da amostra.

Para o tratamento dos dados foram utilizadas técnicas da estatística descritiva com o uso de algumas medidas de dispersão (média, desvio padrão e amplitude total). “Medidas de dispersão são medidas estatísticas utilizadas para avaliar o grau de variabilidade, ou dispersão, dos valores em torno da média” (MARTINS, 2002, p.52).

3.2 POPULAÇÃO E AMOSTRA

A população-alvo do presente estudo é a população do Estado de Santa Catarina, composta por 293 municípios. Segundo Richardson (2007, p. 157) população é “o conjunto de elementos que possuem determinadas características. Usualmente, falasse de população ao se referir a todos os habitantes de determinado lugar”.

Para a definição da amostra foram adotados os critérios utilizados Souza (2006), que dividiu a população em 3 subgrupos, assim denominados: praianos, híbridos e não-praianos.

Segundo referido autor, os municípios praianos englobam os municípios com “litoral praiano que exploram consideravelmente a atividade turística em suas praias, bem como outras atividades, que por consequência direta ou indireta, venham produzir um retorno em receitas”; os municípios híbridos são os que, embora possuam litoral praiano, esta não constitui principal atividade financeira do município; e os municípios não praianos são os que não possuem litoral praiano.

A escolha de tal critério justifica-se pela necessidade de estudar municípios com características econômicas e financeiras similares, para que se possa fazer uma comparação entre os eles.

A amostra foi escolhida dentre os três subgrupos apresentados, de maneira não probabilística, e é composta pelos municípios praianos, numerados de 1 a 11, de acordo com o gráfico a seguir:

Quadro 1: Municípios praianos, segundo Souza (2006)

1 - Balneário Camboriú
2 - Balneário Piçarras
3 - Bombinhas
4 - Garopaba
5 - Governador Celso Ramos
6 - Imbituba
7 - Itapema
8 - Jaguaruna
9 - Laguna
10 - Palhoça
11 - Porto Belo

Fonte: Elaborado pela autora.

4 RESULTADOS

4.1 Média dos municípios

Dentre as 28 (vinte e oito) funções de governo apresentadas na fundamentação teórica, as que apresentaram maior representatividade frente ao total de despesas são as despesas com Educação, Saúde, Administração e Urbanismo.

Três funções não apresentaram valores, em nenhum dos entes da amostra, sendo elas: Defesa Nacional, Relações Exteriores e Ciência e Tecnologia. As despesas realizadas nas funções: Comunicação, Trabalho, Essencial à Justiça, Direitos da Cidadania, Indústria e Organização Agrária, apresentaram valores quase insignificantes frente ao total das despesas, figurando em menos da metade dos municípios.

No gráfico a seguir podemos perceber como estão distribuídas as despesas por função, nos municípios praianos do Estado de Santa Catarina:

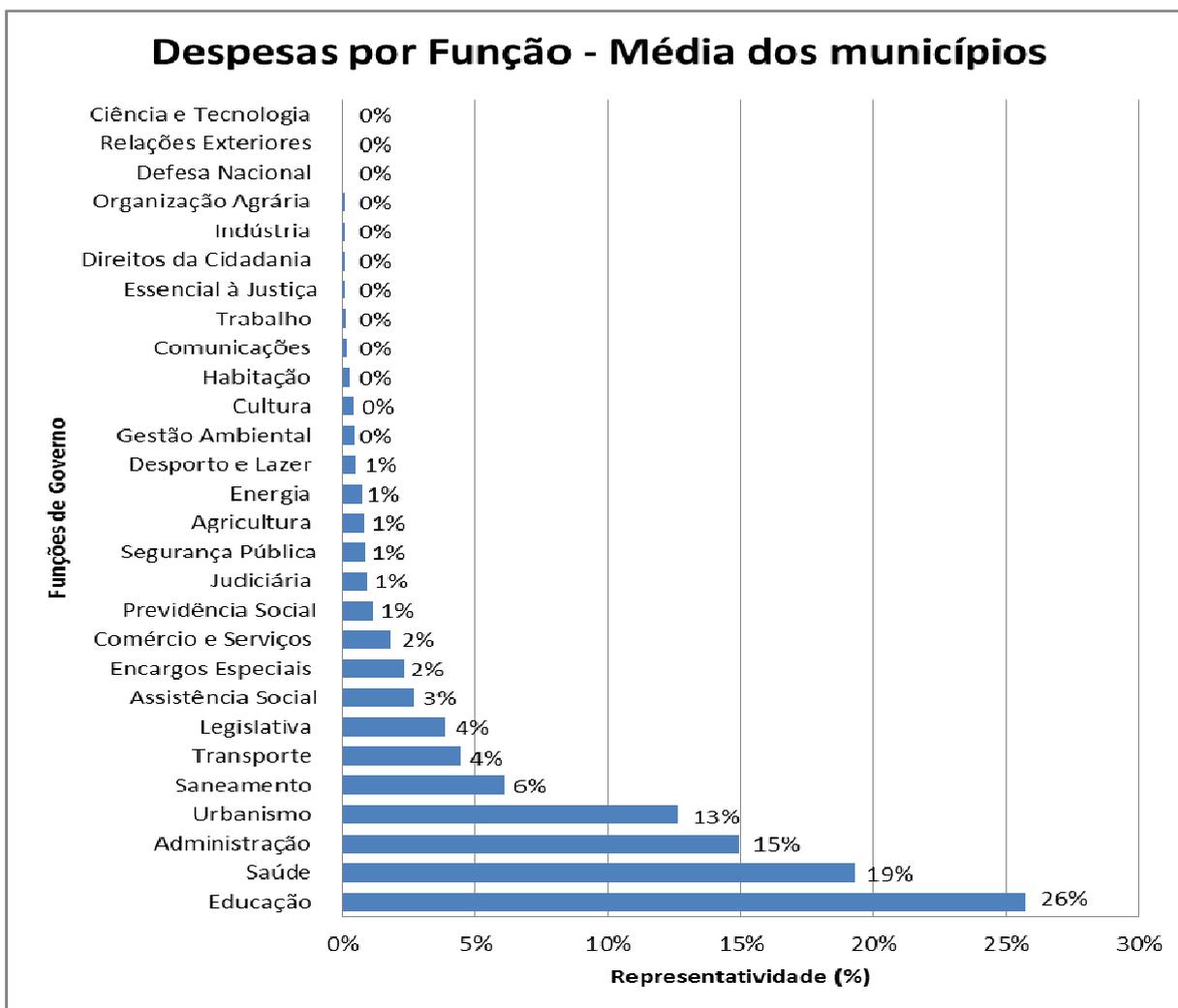


Gráfico 1: Despesas por Função – Média dos Municípios

Fonte: Dados da Pesquisa

A partir da análise dos dados apresentados no gráfico 1, podemos perceber o destaque das funções Educação, Saúde, Administração e Urbanismo, representando, juntas, 73% do total das despesas. Merecem destaque ainda, as despesas com Saneamento, Transporte, Legislativa, Assistência Social e Comércio e Serviços. As demais despesas, representam apenas 6% do total, ficando muito próximas a 0%.

Em geral os municípios seguem a média. Porém uma análise mais detalhada nos mostra alguns desvios da média. Através do cálculo do desvio padrão, podemos identificar quais as funções possuíam maiores dispersões em sua média para depois identificar quais os municípios destoam do geral.

As funções que apresentaram desvio padrão considerável foram: Administração (4%), Saúde (5%), Educação (5%), Urbanismo (9%), Saneamento (8%), e Transporte (6%). Esta variação pode ser percebida também através do cálculo da amplitude total, que apontou para as mesmas funções: 12%, 15%, 14%, 30%, 22% e 14% respectivamente.

A dispersão na função Administração, pode ser explicada pelo fato de os municípios de Laguna e Bombinhas se distanciarem da média, em 6 pontos percentuais acima, enquanto os municípios de Balneário Camboriú e Garopaba, ficaram abaixo da média em 5 e 6 pontos percentuais, respectivamente. Os demais municípios ficaram muito próximos a média, variando entre 0 e 3 pontos percentuais.

A função Saúde, apresentou valores mais discrepantes da média, como o caso do município de Laguna, que apresentou 29% nesta função, contra uma média de 19%. Garopaba também destacou-se com uma variação de 6 pontos percentuais acima da média. Jaguaruna e Porto Belo, foram os municípios que menos aplicaram em Saúde, com 15% cada um.

Merecem destaque na função Educação, os municípios de Bombinhas, Itapema, Jaguaruna, e Palhoça, pois aplicaram aproximadamente 30% nesta função, os demais municípios ficaram muito próximo, ou abaixo da média de 26%.

A função que apresentou maior dispersão foi Urbanismo, apresentando valores muito distantes a média como é o caso das cidades de Porto Belo, Palhoça e Jaguaruna que aplicaram apenas 2%, 4% e 6% respectivamente nesta função, enquanto Balneário Piçarras, Bombinhas e Governador Celso Ramos aplicaram respectivamente 18%, 20% e 32%.

Enquanto Balneário Camboriú, Palhoça e Porto Belo, investiram 14, 16 e 22% em Saneamento no ano de 2009, tiveram municípios como Bombinhas, Itapema, Imbituba e Laguna, que não investiram, ou investiram muito pouco nesta função. Os demais municípios ficaram próximos a média.

Na função Transporte destacam-se os municípios de Garopaba, Itapema, Jaguaruna e Porto Belo com investimentos de 7%, 10%, 14% e 14%, respectivamente, nesta função. Os demais municípios aplicaram menos de 3%, ou nada aplicaram na mesma.

4.2 Limites constitucionais

Os gastos em educação e saúde, refletem os percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 - 25% e 15% das receitas resultantes de impostos, respectivamente. O Cumprimento desse limite pode ser observado na tabela a seguir.

Tabela 2: Aplicação dos Limites Constitucionais

Município	Educação (Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos)		Saúde (Valor mínimo de 15% das Receitas com impostos)	
	Percentual aplicado (%)	Percentual acima/abaixo do Limite	Percentual aplicado (%)	Percentual acima/abaixo do Limite
Balneário Camboriú	30,02	5,02	36,18	21,18
Balneário Piçarras	27,16	2,16	32,47	17,47
Bombinhas	33,27	8,27	26,51	11,51
Garopaba	27,38	2,38	35,23	20,23
Governador Celso Ramos	24,33	-0,67	36,23	21,23
Imbituba	30,29	5,29	32,76	17,76
Itapema	28,03	3,03	24,87	9,87
Jaguaruna	27,28	2,28	24,06	9,06
Laguna	28,92	3,92	44,01	29,01
Palhoça	26,26	1,26	35,86	20,86
Porto Belo	26,7	1,7	28,19	13,19

Fonte: Dados da pesquisa

Observando os dados expostos na tabela 2, podemos constatar que apenas o município de Governado Celso Ramos não cumpriu o percentual mínimo de 25% da receita com impostos, estabelecido para a função educação. Os demais município cumpriram o limite constitucional, ficando muito próximos a 25%. Apenas os municípios de Bombinhas, Balneário Camboriú e Imbituba, aplicaram mais de 30% da receita com impostos nesta função.

Na função Saúde podemos perceber que os municípios aplicaram uma porcentagem considerável nesta função ultrapassando o limite mínimo em mais de 9% em todos os municípios. O município de Laguna, destaca-se por ter aplicado quase 30% acima do limite, totalizando um investimento em saúde de quase 45% da receita de impostos.

CONCLUSÃO

Os resultados apresentados mostram que as principais fontes de aplicação de recursos, nos municípios praianos do Estado de Santa Catarina são Educação, Saúde, Administração e Urbanismo.

O investimento em Educação, pode ser explicado, principalmente, pelo limite mínimo estabelecido pela CF/88, uma vez que os municípios se mantiveram muito próximos a este limite. Os municípios que mais investiram nesta função foram Bombinhas, Itapema, Jaguaruna, e Palhoça, com aproximadamente 30% cada.

Os gastos com Saúde revelam uma preocupação acentuada com esta função, pois encontram-se bem acima do limite mínimo exigido. Vale ressaltar que o limite estabelecido é do ano de 2000, e segundo o inciso I, § 3º, do art. 198, este limite deveria ser reavaliado em pelo menos 5 anos, sendo assim este limite pode estar defasado, e não refletir as necessidades reais da população.

Nesta função, destacou-se o município de Laguna que aplicou 29% das despesas totais em Saúde, o que representou quase 45% das receitas com impostos, ultrapassando o limite legal mínimo em 20%.

Percebe-se que os municípios divergiram da média, nas principais aplicações de recursos que foram Educação, Saúde, Administração, Urbanismo, Saneamento e Transporte, as demais funções não sofreram grandes despesas.

Observa-se ainda, que todos os municípios da amostra cumpriram os limites mínimos para Educação e Saúde, com exceção de Governador Celso Ramos, que descumpriu o limite com gastos em Educação em -0,67.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Margarida de. Introdução a metodologia do trabalho científico. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

BEUREN, Ilse Maria, LONGARAY, **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**. In: André Andrade, RAUPP, Fabiano Maury, SOUZA, BEUREN, Ilse Maria (Org.), Marco Aurélio Batista de Souza, COLAUTO, Romualdo Douglas e PORTON, Rosimere Alves de Bona. **Teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2003.

BURKHEAD, J. **Orçamento público**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1971.

DIAS FILHO, José Maria; NAKAGAWA, Masayuki e MARTIN, Nilton Cano. Propostas para Aprimoramento da Política de Compras do Setor Público: uma abordagem da gestão estratégica de custos. In: Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, 3, 2003, São Paulo. **Anais eletrônicos...** São Paulo: USP, 2003.

GARSON, S; ARAUJO, E. Federalismo Fiscal – Ações Sociais Básicas: Descentralização ou Municipalização? Rio de Janeiro: **BNDES – Informe SF nº 23**, 2001.

GIACOMONI, J. **Orçamento público**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

GIL, Carlos Antônio. **Como elaborar Projetos de Pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas S.A, 1999.

_____. **Lei nº 4.320**, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível: <www.presidencia.gov.br>. Acesso em: 10 out 2010.

_____. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 11 maio 2010.

PIRES, João Batista Fortes de Souza. **Contabilidade Pública**: orçamento público, Lei de Responsabilidade Fiscal. Teoria e Prática. Para cursos de Contabilidade, Administração, Economia e Concursos Públicos. 7. ed. Brasília: Franco & Fortes, 2002.

_____. **Portaria Interministerial STN/SOF no 163**, de 05 de junho de 2001. Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, estados, Distrito Federal e municípios, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/portarias325e519.PDF>>. Acesso em: 28 out 2010.

_____. **Portaria Nº 42**, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão. Disponível em <<http://www.planejamento.gov.br/>>. Acessada em 22 out 2010.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. 3ed. São Paulo: Atlas, 2007.

SANTA CATARINA.Tribunal de Contas. **Decisão Normativa no TC-02/04**, de 20 de dezembro de 2004. Disponível em: <http://www.tce.sc.gov.br/site/legislacao/arquivos/DN02_04.pdf>. Acesso em: 21 maio 2010.

SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade Governamental: um enfoque administrativo**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

SOUZA, Eduardo Francisco Silva de. **Representatividade do Fundo de Participação dos municípios em face do Imposto Predial e Territorial Urbano**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis). Universidade Federal de Santa Catarina. Orientador: Flávio da Cruz. Florianópolis. 2006.

_____. Tribunal de Contas. Consulta. **Prejulgado no 1348**. Processo CON-02/09632623. Relator: Conselheiro Luiz Roberto Herbst. Florianópolis, 23 de abril de 2003. Disponível em: <<http://www.tce.sc.gov.br/web/menu/decisoes>>. Acesso em: 21 out 2010.